



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Dispõe sobre medidas de repressão à adulteração de combustíveis no município, estabelece penalidades administrativas, civis e restrições comerciais a estabelecimentos e responsáveis legais flagrados em práticas ilícitas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre sanções aplicáveis aos postos revendedores de combustíveis, bem como aos seus responsáveis legais, quando comprovada a adulteração, fraude ou qualquer irregularidade que prejudique o consumidor e a segurança do mercado.

Art. 2º Constatada, por fiscalização de órgão competente, a adulteração ou fraude de combustível em posto revendedor:

I – o estabelecimento será obrigado a indenizar cada consumidor lesado em dez vezes o valor do abastecimento realizado, mediante apresentação de nota ou comprovante fiscal;

II – o posto deverá disponibilizar, mediante solicitação, cópia das notas fiscais de venda e compra de combustíveis referentes aos últimos 6 (seis) meses, a fim de comprovar a extensão do dano e assegurar a reparação;

III - o estabelecimento será multado no valor correspondente a 1.350 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 3º Os sócios, proprietários, administradores ou grupos econômicos direta ou indiretamente vinculados ao estabelecimento autuado ficam proibidos de:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – requerer ou obter licenças, alvarás ou autorizações para exercer atividade comercial no ramo de combustíveis ou correlatos no município, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II – transferir ou ocultar participação societária com o intuito de burlar a presente vedação.

III – inscrição do infrator em cadastro municipal de empresas inidôneas no setor de combustíveis, de acesso público.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de agosto de 2025.

ROBERTO FREITAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A adulteração de combustíveis configura prática ilícita de alto impacto econômico e social, que atinge diretamente o consumidor, causa prejuízos ao erário e compromete a segurança do mercado. Estudos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) apontam que irregularidades em combustíveis não apenas deterioram o desempenho e a vida útil dos veículos, mas também contribuem para a emissão de poluentes em níveis superiores aos permitidos, afetando a saúde pública e o meio ambiente.

Em âmbito local, compete ao Município adotar medidas complementares de proteção ao consumidor, em consonância com o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual. A repressão à fraude no setor de combustíveis insere-se neste contexto, uma vez que a adulteração compromete a ordem econômica, infringe o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e viola princípios de lealdade nas relações de consumo.

O presente Projeto de Lei busca, portanto, instituir mecanismos mais rigorosos de responsabilização administrativa e civil de estabelecimentos e responsáveis legais flagrados em práticas fraudulentas, assegurando indenização adequada aos consumidores lesados e aplicando sanções que impeçam a reincidência. A inclusão de restrições à atuação futura dos infratores no setor visa garantir a higidez do mercado e resguardar a concorrência leal entre os agentes econômicos.

Assim, a iniciativa ora proposta alinha-se ao interesse público, protegendo o consumidor, fortalecendo a confiança no comércio local e promovendo maior segurança jurídica e econômica no município. Diante da relevância da matéria, espera-se a aprovação deste Projeto por esta Casa Legislativa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003600390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 18/08/2025 15:32

Checksum: **D443E980E401E84DE18CBA6D9F82B02C96F4BA260E9EFEA960738084DE5C2221**

